



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14904/13*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria José da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Registro já concedido. Arquivamento.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00205/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Maria José da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: José Lopes da Silva.
  - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
  - 3.3. Matrícula: 76.052-8.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 579/2010):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
  - 4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.
  - 4.3. Data do ato: 12 de novembro de 2010.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 30 de novembro de 2010.
  - 4.5. Valor: R\$ 562,50.
- 5. Relatório:** A Auditoria concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão. O Relator informou que o registro ao benefício já foi concedido pelo Acórdão AC2 – TC 03668/14 (Processo TC 15197/13).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14904/13*

**VOTO DO RELATOR**

Observada a pretérita concessão de registro ao benefício em análise, o Relator VOTA pelo arquivamento do processo.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14904/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **RESOLVEM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos autos, pois já houve a concessão de registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA (**Portaria – P – 579/2010**), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSÉ LOPES DA SILVA, Auxiliar de Serviços, matrícula 76.052-8, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme Acórdão AC2 – TC 03668/14 (Processo TC 15197/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 30 de Setembro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO